

## DECRETO Nº 4318

“DISPÕE SOBRE OS PRODUTOS METALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O Prefeito Municipal de Itajubá, em exercício, LAUDELINO AUGUSTO DOS SANTOS AZEVEDO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e**

Considerando que o produto e seus similares é apontado pelos órgãos de segurança como o principal responsável por curto-circuito que poderia ter causado a tragédia de Bandeira do Sul, na festa carnavalesca;

Considerando que a proibição é uma iniciativa que tem por objetivo prevenir futuros acidentes com este material;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido a comercialização, distribuição e utilização da serpentina metalizada e produtos similares no Município de Itajubá.

**Art. 2º** Serão apreendidos esses materiais pelos servidores municipais e órgãos competentes no Município de Itajubá.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, em 3 de Março de 2011.

LAUDELINO AUGUSTO DOS SANTOS AZEVEDO  
Prefeito Municipal em exercício

LUIZ ANTONIO RAPONI SILVA  
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

CARLOS ROBERTO DIAS  
Secretário Municipal de Governo